

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA

**N. 086/2017**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 023/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa CMED SERVIÇOS TÉCNICOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.444.829/0001-90, estabelecida à rua Av. Flores da Cunha, nº 2460, sala 03, Vila Parque Brasília, CEP: 94.950-000, na cidade de Cachoeirinha - RS, neste ato representada por sua sócia, Sra. Mayara Lopes Pereira, inscrito no CPF sob o nº 042.244.080-90, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas, quantitativos conforme especificações e valores descritos conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Valor Estimado Unit.	Valor Estimado Total
01	Aparelho conjugado de ultra-som, piezoelétrico e jato de bicarbonato para profilaxia. O painel deve conter: chave liga e desliga e seleção das funções ultrassom e jato de bicarbonato, chave seletora de potencia do ultrassom com sete posições de regulagem, chave de bomba peristáltica (liga/desliga e controle de vazão de liquido); transdutor cerâmico piezoelétrico que gere vibrações ultrassônicas constantes entre 24 a 36 khz; duas capas protetoras do transdutor, rígidas, removíveis e esterilizáveis em autoclave até 135°; ponta ativa do instrumento com amplitude variável, dependendo da potencia. De 0,05 mm a 0,1 mm: acompanhados de no mínimo de 3 tipos diferentes (2 supra gengivais e 1 subgengival) para remoção de calculo e 1 chave para instalação dos tipos, com prolonga dor de proteção, esterilizáveis em autoclave; reservatório de bicarbonato em ABS injetado; tampa transparente que permita verificar a quantidade de pó no interior do reservatório, peça de mão de jato de bicarbonato removível e esterilizável em autoclave até 135°c; irrigação por bomba peristáltica, filtro de ar para drenagem da umidade de ar, válvula de retenção que impede o refluxo do bicarbonato para o interior do	UNID.	01	2.903,33	<b>2.787,19</b>

	aparelho. Deve possuir 4 níveis de intensidade da bomba peristáltica. Pressão do ar de 60 a 80 PSI, pedal único de acionamento para ultra som e jato de bicarbonato de sódio, tensão de entrada com 3 opções, que permita ser ligado em 110/220v. Garantia mínima de 12 meses.				
02	Compressor odontológico, monofásico que opere em 2 consultórios, compressor de 10 pés, horizontal, reservatório de 100 litros, lubrificado ou isento de óleo, volt.110 ou 220v, nível de ruído de ate 70 db. Garantia mínima de 12 meses.	UNID.	1	3.329,67	<b>3.196,48</b>
03	Aparelho fotopolimerizador, Compatível com todas as resinas disponíveis no mercado e ativadas pela luz visível, alimentação: 93v, 260v, v10%. Frequência: 50/60hz, potencia: 15va. Fusível: 1a, fonte de luz azul: 1 led (light emitting diodes), meio ativo: semicondutor (ingan), comprimento de onda: 440 nm a 600nm, display: padrão numérico 7 segmentos, timer: 10, 20, 40, 60, 80 e 90 segundos, sonorizador de tempo: um bip curto a cada 10 segundos e 5 bips apos o termino de 90 segundos, acionamento: através dos botões na caneta, acionamento/interrupção do led e ajuste do tempo de ativação. Garantia mínima de 12 meses.	UNID.	1	801,33	<b>769,27</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.752,94</b>

## I.2. Recursos oriundos do Governo Federal.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:**

**II.1.** Os produtos deverão ser entregues, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito na Rua Osvaldo Aranha, nº 1697, Bairro Centro, em Taquari, no horário de expediente (das 8h às 12h; das 13h30min às 16h30min).

**II.2.** Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

**II.3.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

**II.5.** O local de entrega poderá, eventualmente, ser alterado conforme indicação da Secretaria solicitante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, para realizar a avaliação dos mesmos e, uma vez comprovadas as características e especificações técnicas exigidas, emitir o laudo de aceitação definitiva.

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

**III.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos produtos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**III.4.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**III.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.4.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**III.5.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da garantia dos produtos:**

**IV.1.** O objeto ora contratado tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**IV.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

**IV.3.** Deverá ser dada a garantia mínima estabelecida no descritivo de cada item, constante no Anexo I, do edital e assistência técnica credenciada, apta a prestar a devida assistência dentro do período de garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Das obrigações:**

**V.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**V.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**V.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**V.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**V.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**V.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**V.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**V.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**V.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**V.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**V.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**V.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**V.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

**V.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**V.2.10.** Assumir como exclusivamente sua os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**V.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Do valor e do pagamento:**

**VI.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 6.752,94 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**VII.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj.Ativ.: 2133 – Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade;

4.4.9.0.52.08.00 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odon;

Recurso: 4931 – Aquisição de Equipamentos – FNS.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Das penalidades e multas:**

#### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

#### **VIII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VIII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Da fiscalização:**

**IX.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. DANIELA LABRES PORN, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **Da vinculação:**

**X.1.** Edital de Pregão Presencial 023/2017 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **Do Foro:**

**XI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: